



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 186/2024

Processo nº 052/2024-000017

Pregão Eletrônico nº 017-2024-SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, componentes de informática e drones destinados ao uso pelas secretarias, fundos e departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Rio Maria, conforme especificações detalhadas do Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 017-2024-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendido o *caput* do artigo 28, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Intenção de Registro de Preços – IRP; Documento de Formalização de Demanda – DFD/SEMMA; Solicitação de despesa nº 20240412001; Ofício nº 138/2024 – SMAPS; Documento de Formalização de Demanda – DFD/SMAPS; Solicitação de despesa nº 20240415002; Documento de Formalização de Demanda – DFD/SMS; Solicitação de despesa nº 20240418003; Documento de Formalização de Demanda – DFD/SEMAD; Solicitação de despesa nº 20240619001; Documento de Formalização de Demanda – DFD/SEMED; Solicitação de despesa nº 20240620001; Laudo de Conformidade; Solicitação de despesa nº 20240620002; Pedido de Cotação de Preços; Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio; Declaração Justificativa de Orçamento Sigiloso; Manifestação Sobre Existência de Recursos Orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Decreto de Nomeação da Comissão de Análise da ETP; Termo de Referência; Autuação do Processo; Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio; Minuta de Edital e Anexos; Parecer Jurídico; Edital e Respectivos Anexos; Aviso de licitação e sua Publicação no Diário Oficial do Estado do Pará; Dúvidas, Pedidos de Esclarecimento e Resposta; Resposta de Impugnação ao Edital nº 017-2024/SRP; Ata de Propostas; Documentos das Empresas Habilitadas; Ata Parcial; Decisão de Recurso Administrativo do Processo Licitatório nº 052/2024-000017; Ata Final; Ranking do Processo; Relatório de Proposta Comercial; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Vencedores do Processo; Propostas Readequadas; Ata de Registros de Preços nº 20240122; Portaria de Designação do Fiscal de Contrato; Relatório de Itens Revogados/Cancelados/Anulados/Fracassados/Desertos;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do no dia 01 de novembro de 2024, com data da abertura do certame no dia 14 de novembro de 2024, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe no artigo 55, inciso I, A, da lei 14.133/2021.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal decompras públicas, link:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no-017-2024-srp-2024-2024-346186>.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foram adjudicadas como vencedoras, as empresas: **a) 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA; b) 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; c) DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA; d) FORMATO DIGITAL COMÉRCIO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI; e) GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA; f) HD SAT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; g) INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA; h) JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI; i) L DE A B DANTAS ME; j) LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; k) SEVENTEC COMÉRCIO LTDA; l) TODON COMERCIAL LTDA; m) VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA; n) W R COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA; o) ALEXON DE J F MAGALHÃES.**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer jurídico, fls.526, conforme a exigência legal contida no artigo 53, da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento no Decreto Municipal 1.509/2024.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1509/2024, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Da modalidade aplicada:

Trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da lei nº. 14.133/2021, prevê a possibilidade da realização de licitação na modalidade de licitação.

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 28. São

modalidades de licitação:

I - pregão;

Assim o art. 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, in verbis:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância como Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 24 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA

Auditor de Finanças e Controle

Matrícula nº 2308